

Classes Populares, Direitos e Cidadania: a Luta pela Cidade no Rio de Janeiro

Popular Classes, Rights and Citizenship: the Fight for the City in Rio de Janeiro

*Katiuscia Quirino Barbosa*¹³²

Resumo

Este artigo propõe a análise e a compreensão da construção da cidadania e da luta por direitos das classes menos favorecidas frente aos interesses governamentais e das elites no que tange ao controle e ao direito à cidade. Nosso *locus* é a cidade do Rio de Janeiro em dois momentos distintos: o primeiro momento refere-se à cidade na passagem do século XIX para o XX, período em que se observa o fim da era dos cortiços e o nascimento das favelas; o segundo momento refere-se aos primeiros anos no século XXI e a guerra travada aos pobres nas favelas cariocas que priva esse grupo de sua cidadania e dos direitos que dela advêm, limitando o direito à cidade.

Palavras-chaves: Cidadania; direitos sociais; direito à cidade; pobres; favelas; Rio de Janeiro.

¹³² Graduanda de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Abstract

This article proposes the analysis and understanding of the construction of citizenship and the struggle for rights of the lower classes opposite Government interests and elites in relation to the control and the right to the city. We choose Rio de Janeiro City as spatial reference at two different moments: the first refers to the city in the late nineteenth and in the beginning of the twentieth century, during which we observe the end of the era of the crowded and dirty houses in the downtown and the birth of slums; the Second moment refers to the earliest years in the XXI century and the war waged against the poor in the shantytowns that deprives this group of citizenship and the rights linked to it, which leads to a restriction of the right to the city.

Keywords: Citizenship; social rights; right to the city; poor; slums; Rio de Janeiro.

1. Introdução

A luta pela apreensão do espaço da cidade pelos diversos grupos sociais não é uma novidade, mas sim uma herança da era industrial que também recebeu esse legado do antigo regime que, por sua vez, o herdou dos burgos baixo-medievais. O controle e a moralização do espaço físico, simbólico e social da cidade estão diretamente relacionados com o controle de seus habitantes e isso os governantes entendem bem. Por um lado, o grupo dominante querendo impor hegemonicamente sua presença nas áreas mais valorizadas. Por outro, a resistência dos menos favorecidos.

O controle da miséria no espaço urbano sempre passou pelo controle dos miseráveis que de uma forma o de outra, de acordo

com o contexto histórico em que se inserem, foram acusados de sua própria condição e condenados por isso. No panorama contemporâneo emerge o que Loic Wacquant denominou *Estado de insegurança social*,¹³³ onde se generaliza o medo e falta de segurança, uma vez que a miséria, expressa no cotidiano das grandes metrópoles mundiais, pelo desemprego massivo, pelo excesso de moradores de rua, pelo aumento da violência urbana, pelo consumo em larga escala de drogas ilícitas, dentre tantos outros fatores, perverte o ideal de prosperidade e desenvolvimento pregado pelo Capitalismo.

Cada vez mais, as mazelas da sociedade são entendidas como problemas individuais que devem ser tratados em foro privado. Nessa perspectiva, a precariedade social passa a ser penalizada e os indivíduos que, porventura, integrem os quadros das classes menos favorecidas constituem-se como ameaças à ordem pública, tornando-se alvos do controle estatal. Tal controle se dá de muitas formas que vão desde o assistencialismo, com pouca ou nenhuma intenção de mudança de *status quo* à punição desses elementos subversivos.

Essa percepção de que alguns grupos representam uma ameaça à cidade e à sociedade como um todo nos remete não só à conjuntura contemporânea, mas a diversos momentos históricos em que a luta pela cidade esteve no cerne de alguns conflitos sociais. Diante disso, o que este artigo propõe é a análise e compreensão da construção da cidadania e da luta

¹³³ Sobre o conceito de “Insegurança Social” ver WACQUANT, Loïc. *Punir Os Pobres: A nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. 2. ed. Col. Pensamento Criminológico. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003.

por direitos das classes menos favorecidas frente aos interesses governamentais e das elites no que tange ao controle e ao direito à cidade.

Nosso *locus* é a cidade do Rio de Janeiro em dois momentos distintos: o primeiro momento refere-se à cidade na passagem do século XIX para o XX, no alvorecer da República, período no qual a higienização urbana era entendida também como a eliminação da pobreza, o que por sua vez era percebido como signo de civilização. Assiste-se nessa época ao fim da era dos cortiços e ao nascimento das favelas, entendidas aqui como espaços de resistência e luta; o segundo momento, por sua vez, remete-se aos primeiros anos no século XXI e à guerra travada aos pobres nas favelas cariocas que priva esse grupo de sua cidadania e dos direitos que dela advêm, limitando o direito à cidade.

Considerando os objetivos propostos para este artigo, dividimo-lo em duas partes. Primeiramente traremos uma discussão conceitual sobre as noções de cidadania e de direito à cidade, em seguida partiremos para uma análise histórico-sociológica da situação dos pobres na cidade do Rio de Janeiro, buscando compreender a relação estabelecida entre cidadania, direitos e pobreza.

2. Cidadania e o Direito à Cidade

Cidadania é um conceito complexo que inclui várias esferas do Direito. Tradicionalmente, entendemos a cidadania vinculada a uma tríade de direitos, quais sejam: direitos civis, direitos

políticos e direitos sociais. Tal concepção de cidadania plena advém das formulações teóricas do sociólogo britânico Thomas H. Marshall, que, em 1949, publicou o primeiro trabalho sociológico acerca do tema. Intitulada *Cidadania, classes sociais e status*, a obra de Marshall problematiza no capítulo III a relação entre classes sociais e cidadania.

A análise feita pelo autor utiliza como ponto de partida um ensaio feito por Alfred Marshall, no qual o economista britânico, com base numa hipótese sociológica e num cálculo econômico, demonstrava que “*se poderia esperar que os recursos mundiais e a produtividade seriam suficientes para fornecer as bases materiais necessárias para capacitar cada homem a tornar-se um cavalheiro*” (MARSHALL, 1967: 61). A questão subjacente para o economista referia-se à necessidade de se ter recursos materiais mínimos para cada cidadão, mantendo o livre mercado e determinado padrão de “civilização”. Quanto a isso Thomas Marshall assinala o seguinte:

Marshall nos dá uma pista adicional ao sugerir que, quando dizemos que um homem pertence às classes trabalhadoras, “pensamos no efeito que seu trabalho produz sobre ele ao invés do efeito que ele produz em seu trabalho”. O objetivo da frase era apelar para a imaginação e apontar para a direção geral dentro da qual o pensamento de Marshall se movia. E aquela direção se afastava de uma avaliação quantitativa dos padrões de vida em termos de bens consumidos e serviços recebidos em direção de uma avaliação qualitativa da vida como um todo em termos dos elementos essenciais na civilização ou cultura. Marshall aceitava como certo e adequado um raio amplo de desigualdade quantitativa ou

econômica, mas condenava a diferenciação ou desigualdade qualitativa entre o homem que era “por ocupação, ao menos, um cavalheiro” e o indivíduo que não o fosse. Podemos, penso eu, sem violentar o pensamento de Marshall, substituir a palavra “cavalheiro” pela expressão “civilizado”. Pois está claro que estava tomando como o padrão de vida civilizada as condições consideradas por sua geração como apropriadas a um cavalheiro. Podemos ir mais adiante e dizer que a reivindicação de todos para gozar dessas condições é uma exigência para ser admitido numa participação na herança social, o que, por sua vez, significa uma reivindicação para serem admitidos como membros completos da sociedade, isto é, como cidadãos (Ibid.: 61-62)

Para Thomas Marshall a hipótese norteadora observada no ensaio do economista é a de que há “*uma espécie de igualdade humana básica associada com o conceito de participação integral na comunidade.*” A essa participação integral Marshall vai denominar cidadania, a qual deve estar fundamentada no princípio de igualdade para todos os membros da sociedade, admitindo, nesse sentido, a desigualdade do sistema de classes sociais. Para o alcance dessa igualdade de cidadania, Marshall aponta a necessidade de conquistas civis, políticas e sociais.

Para Marshall, o elemento civil é aquele composto pelos direitos necessários à liberdade individual, como, por exemplo, a liberdade de ir e vir, a liberdade de imprensa, de pensamento e de fé; o direito à propriedade e de concluir contratos válidos e o direito à justiça. Este último, segundo o autor, “*difere dos outros porque é o direito de defender e afirmar todos os direitos em termos de*

igualdade com os outros e pelo devido encaminhamento processual (Ibidem: 67). O elemento político, por sua vez, constitui-se como o direito de participar no exercício do poder político, quer como um membro de um organismo investido da autoridade política, ou como um eleitor. Por fim, o elemento social se refere a tudo o que vai desde o direito ao bem-estar econômico mínimo e à segurança ao direito de participar integralmente da vida social.

Essa tríade de direitos apontada por Marshall como critérios para o alcance da cidadania plena apresenta, em sua perspectiva, uma sequência lógica de evolução dos direitos. No entanto, há que se ressaltar que tal formulação teórica refere-se a um fenômeno histórico que foi a formação dos Estados-nação europeus ao longo do século XIX, após, portanto, o movimento iluminista e a revolução francesa. Dessa forma, se formos analisar a construção da cidadania no Brasil, esperando encontrar tal encadeamento lógico na evolução e aquisição dos direitos civis, políticos e sociais, observaremos de plano que a evolução de tais direitos aqui se deu de forma distinta.

Nesse sentido, destaca-se a obra *Cidadania no Brasil*, do historiador José Murilo de Carvalho (CARVALHO, 2002:15). Tomando como eixo os direitos civis, políticos e sociais, Carvalho analisa em que medida eles estiveram presente na construção da cidadania no Brasil. O autor aponta que, em um primeiro momento, quando da independência do Brasil e promulgação da primeira carta constitucional, em 1824, houve um avanço no que tange aos direitos políticos, considerando a possibilidade da participação popular, ainda que limitada, no processo político. Segundo Carvalho, muito embora o voto fosse censitário, o valor

de cem mil réis estipulado para participar do pleito eleitoral era uma quantia considerada baixa para os padrões financeiros da época. Todavia, o Brasil no início do império possuía uma população de aproximadamente quatro milhões de habitantes. Nesse montante, havia cerca de oitocentos mil índios e mais de um milhão de escravos.

A escravidão fora sem dúvida o maior empecilho para o avanço dos direitos civis, sociais e também políticos. Mesmo os negros forros não tinham direito à participação política durante o império. Com a abolição da escravidão, em 1888, e a proclamação da República, em 1889, a situação não avança muito. Se por um lado a constituição de 1891 garante direitos civis, como a liberdade, por exemplo, por outro não há nenhuma contrapartida em termos de direitos sociais. Ademais, desde a reforma política de 1870 os direitos políticos sofreram uma limitação aprofundada com a restrição do voto para analfabetos, imposta pela carta de 1891.

Observa-se, portanto, que o nascimento da República no Brasil não alterou a situação dos pobres, que permaneceram como um grupo cuja cidadania era restrita e sem perspectivas de integração plena na sociedade. Destaca-se, sobretudo, a questão dos negros no país, cujas marcas da escravidão tornavam ainda mais complicada a sua integração, notadamente nos primeiros anos da República.

Em cada fase da República é possível observar o avanço de uma esfera de direitos em detrimento de outras. Por exemplo, durante a Era Vargas tivemos avanços dos direitos sociais e o recrudescimento dos direitos políticos e civis. O mesmo fenômeno

pode ser observado durante a Ditadura. Já os direitos civis e políticos tiveram um notável avanço no período entre 1945 e 1964. Com a constituição de 1988 são observados muitos avanços legais no que tange às três esferas aqui trabalhadas. Contudo, as garantias constitucionais não são acompanhadas de práticas que as efetivem e, nesse sentido, observa-se que os pobres ainda representam o grupo cuja conquista da cidadania plena mantém-se limitada pela não concretização de direitos civis, políticos e, sobretudo, sociais. Nessa perspectiva, destaca-se a luta dos pobres pelo direito à moradia, à segurança, à educação e pelo direito à cidade e os seus serviços, ao longo da história do Brasil republicano.

No que concerne ao direito à cidade, este é um conceito criado pelo filósofo francês Henri Lefebvre, no final da década de 1960. O autor de vertente marxista, cujos estudos eram voltados à produção social do espaço, foi um dos precursores da chamada geografia crítica, que busca perceber o espaço a partir das práticas sociais nele estabelecidas. O direito à cidade aparece inserido nessa produção do espaço e deve ser “entendido como *uma plataforma política a ser construída e conquistada pelas lutas populares contra a lógica capitalista de produção da cidade, que mercantiliza o espaço urbano e o transforma em uma engrenagem a serviço do capital*” (TRINDADE, 2012).

Para Lefebvre, o direito à cidade e à produção do espaço urbano não deveria estar submetido ao Capitalismo e sim ser apreendido pelo valor de uso e não pelo valor de troca. A formulação do conceito pelo filósofo francês refere-se a uma ruptura com a ordem capitalista de estruturação da cidade, advogava pelo resgate do homem como o protagonista da cidade

que construiu. Dessa forma, não era intuito do autor transformar a noção de direito à cidade como algo a ser juridicamente institucionalizado.

Atualmente, o direito à cidade é entendido dentro do mundo jurídico como um direito social. Entende-se dentro da esfera do direito à cidade o direito à mobilidade urbana, à moradia, ao saneamento básico, à segurança, dentre outros. No entanto, a luta por esses direitos e pela cidade como um todo é um fenômeno anterior a qualquer institucionalização jurídica sobre o assunto. No Brasil, assim como em diversos lugares do mundo, a luta pela cidade passou sempre pela luta de classes, colocando ricos e pobres em lugares distintos nesse conflito. Estes últimos, via de regra, sofrem mais gravemente na disputa pelos espaços urbanos. Assim sendo, na seção seguinte abordaremos alguns aspectos da luta dos pobres pela cidadania plena e pelo direito à cidade no Rio de Janeiro.

3. O Rio de Janeiro no Alvorecer da República: pobreza, classes perigosas e o nascimento das favelas

A necessidade de controlar e disciplinar os pobres nos remete a tempos imemoriais da história da cidade do Rio de Janeiro. O início de um movimento organizado e racionalizado a esse fim, contudo, tem sua origem nas políticas de reordenamento urbano e higienização da cidade que remontam à alvorada da República. A destruição dos cortiços localizados no centro do Rio de Janeiro

para a construção de avenidas largas e mais salubres foi o ponto de partida para o surgimento das primeiras favelas cariocas. Nesse processo o fim do maior cortiço da cidade, o *Cabeça de Porco*, em 1893, marcou o início da era das favelas, como bem aponta o historiador Sidney Chalhoub:

A destruição do Cabeça de Porco marcou o início do fim de uma era, pois dramatizou, como nenhum outro evento, o processo em andamento de erradicação dos cortiços cariocas. Nos dias que se seguiram, o prefeito da Capital Federal foi calorosamente aclamado pela imprensa- ao varrer do mapa aquela “sujeira” ele havia prestado à cidade “serviços inolvidáveis”. Com efeito, trata-se de algo inesquecível: nem bem se anunciava o fim da era dos cortiços, e a cidade do Rio de Janeiro já entrava no século das favelas. (CHALHOUB, 1996: 17)

O argumento para a remoção das antigas habitações era de ordem sanitária, uma vez que se alegava que os cortiços eram a origem de diversas doenças epidêmicas que assolavam a cidade, mas, sobretudo, moral, pois os cortiços eram, de acordo com autoridades da época, “*valhacontos de desordeiros*” (Ibidem: 25). Neles residia toda a sorte de elementos marginais daquela sociedade: bandidos, malandros, prostitutas, negros, imigrantes pobres, etc. Essa horda de pobres que habitava os centros das grandes cidades da época eram chamadas pelas autoridades de “classes perigosas”. Quanto a elas um alto funcionário da polícia francesa, da década de 1840, escreveu o seguinte:

As classes pobres e viciosas, diz um criminalista notável, sempre foram e hão de ser sempre a mais abundante causa de todas as sortes de malfeitores: são elas que se designam mais propriamente sob o título de classes perigosas; pois quando o mesmo o vício não era acompanhado pelo crime, só o fato de se aliar à pobreza no mesmo indivíduo constitui um justo motivo de terror para a sociedade. O perigo social cresce e torna-se de mais a mais ameaçador, à medida que o pobre deteriora a sua condição pelo vício e, o que é pior, pela ociosidade (FRÉGIER apud CHALHOU, 1996).

No Brasil, somava-se aos “vícios” dessas classes perigosas a questão racial. À época, abundavam teorias racistas que apontavam elementos biológicos como a causa da degeneração social.¹³⁴ Nessa perspectiva, os negros seriam naturalmente inclinados ao crime e à desordem. Com a remoção dos cortiços, nascem não apenas as favelas, mas uma política oficial de criminalização da pobreza, que passa pelas tentativas de disciplinar e controlar os pobres, considerados vetores do mal dentro da sociedade.

As classes pobres, de acordo com a ideologia higienista, eram perigosas não apenas em razão dos problemas que geravam para a manutenção da ordem pública, mas também pelo risco de contágio que ofereciam. Esse contágio refere-se ao fato de que tais classes continuariam a se reproduzir, uma vez que as

¹³⁴ Sobre as teorias raciais e sua influência no Brasil no século XIX ver: SCHWARCZ, Lilia Moritz. Uma História de diferenças e desigualdades. As doutrinas Raciais do século XIX. In: SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças*. São Paulo: Companhia das letras, 2005: p. 43-65.

crianças pobres cresceriam em meio aos vícios de seus genitores, mas também pode ser encarado em sua literalidade, pois, para os intelectuais-médicos da época, os hábitos dos pobres eram nocivos à sociedade, considerando que os cortiços eram focos de epidemias (CHALHOUB, op. cit :29).

Afastando os pobres do centro da cidade, valorizava-se a região e se lhe concedia um aspecto mais sóbrio e “civilizado”. Se isso é uma verdade, também o é que na história do Rio de Janeiro essa segregação social do espaço sempre contou com a resistência dos seus grupos e, diferente do que ocorre em outras cidades do Brasil, como São Paulo, por exemplo, a “favela carioca” não está espacialmente afastada das áreas nobres da cidade, mas ao seu redor. Uma proximidade inconveniente, pois clarifica a distância entre os grupos mais abastados e os menos favorecidos. Aqui as margens são simbólicas e evidenciam o distanciamento que não é físico, mas social.

O mito de origem da favela carioca é a demolição do *Cabeça de Porco* e a ocupação irregular do morro localizado atrás das dependências do cortiço, logo após a sua destruição, uma vez que o prefeito Barata Ribeiro teria autorizado às pessoas que ali habitavam a retirada das madeiras para serem reaproveitadas em outras construções. Note-se que o local já possuía suas encostas habitadas por alguns casebres e que em 1897, após a Guerra de Canudos, os soldados que nela lutaram foram autorizados a ocupar o local, momento no qual ele ficou conhecido como Morro da Favela. Quanto a esse processo, a socióloga Lícia Valadares aponta o seguinte:

O morro da Favella, até então denominado morro da Providência, passa a emprestar seu nome aos aglomerados de casebres sem traçado, arruamento ou acesso aos serviços públicos, construídos em terrenos públicos ou de terceiros, que começam a se multiplicar no centro e nas zonas sul e norte da cidade do Rio de Janeiro (VALLADARES,2000: 05)

De acordo com a socióloga, o morro da Providência não foi o primeiro morro a ser ocupado e já existiam relatos da década de 1880 de ocupações irregulares na quinta do Caju e na Quinta da Mangueira. Contudo, a documentação existente sobre essa ocupação, coloca-a histórica e simbolicamente como a origem das favelas na cidade. A autora assinala que a partir da década de 1920 o nome *favela* passa a rotular todo tipo de ocupação da população pobre em morros. Já nessa época, o termo estava eivado de preconceitos, como mostram trechos de jornais da época que se referiam às favelas como “lepras” a serem eliminadas e a seus moradores como marginais.

A favela no imaginário popular aparece representada como um espaço caótico alheio ao controle estatal, onde o ordenamento jurídico não alcança. Na verdade, entendemos que, desde o seu surgimento até os nossos dias, ela é, como bem aponta Alex Ferreira Magalhães, “o local em que o Estado, historicamente, tem procurado controlar através de suas leis, de seus aparelhos administrativos e de seus recursos ideológicos, discursivos e simbólicos” (MAGALHÃES, 2013: 26). No entanto, a seus moradores restam os estigmas da criminalização da pobreza e a limitação à cidadania plena,

consubstanciada na dificuldade em acessar direitos, notadamente os direitos sociais e os direitos civis.

4. A Favela e os Pobres no Rio de Janeiro do Século XXI

Aqui buscamos compreender como o controle do espaço e dos grupos menos favorecidos se dá na Metrópole do século XXI, utilizando como exemplo o Rio de Janeiro e as restrições do direito à cidade e a cidadania, bem como o Estado de Exceção instaurado em determinadas áreas para garantir a cidadania plena dos grupos socialmente privilegiados.

Entender as organizações socioespaciais que se impõem à sociedade brasileira do século XXI é fundamental para a compreensão de como as novas formas de sociabilidade estabelecidas em seu interior são apreendidas pelo mundo jurídico, bem como o Direito pode ser utilizado para a estruturação de relações de poder tanto em uma perspectiva microfísica, no âmbito dos contatos interpessoais e locais, por exemplo, quanto em um sentido macro, na esfera da gestão do poder público sobre os territórios e os seus habitantes.

Considera-se que o recrudescimento da indústria na cidade do Rio de Janeiro e a perda de sua importância política com a transferência da capital para Brasília, na década de 1960, apontam para um gradativo processo de deterioração econômica do estado e da cidade, culminando na década de 90 em uma crise estrutural, que englobava fatores econômicos e sociais, sendo

endossada pela explosão demográfica, notadamente nas favelas, pelo surgimento de outras regiões favelizadas e pelo aumento dos índices de criminalidade (PEREIRA, 2014: 03).

Nessa conjuntura de crise, Cezar Maia é eleito prefeito, assumindo em 1993, implantando um modelo de *city-marketing*,¹³⁵ que visava atrair capitais para o Rio de Janeiro a partir do empreendedorismo urbano. Uma das estratégias adotadas por Cezar Maia foi a candidatura da cidade para sediar eventos internacionais, com o intuito de desenvolver projetos que garantissem o crescimento econômico e melhorassem a estrutura da cidade como um todo. O prefeito também revelou preocupação com a questão das favelas cariocas, criando o programa intitulado “favela-bairro”, cuja finalidade, ao menos no plano teórico, consistia em urbanizar essas comunidades, oferecer serviços e moradias aos seus habitantes, ou seja, fazer presente o Estado dentro dessas regiões historicamente marginalizadas e integrá-las à cidade.

De acordo com Alex Ferreira de Magalhães, o *Programa Favela-Bairro*, que teve início em 1994, e a edição do *Plano Diretor Decenal*, em 1992, “configuram um novo e particular período na trajetória da regulação das favelas cariocas” (MAGALHÃES, 2013: 19). Na perspectiva do autor, o *Favela-Bairro* representou uma tentativa do Estado de entrar nas favelas. Uma das formas

¹³⁵ Por *City Marketing* entendemos a política estratégica de valorização de determinados aspectos da cidade, a fim de atrair investimentos, transformando-a em um tipo de mercadoria, o que favorece as classes mais altas. Sobre o conceito de *city marketing* ver HARVEY, D. *A produção capitalista do espaço*. 2 ed. São Paulo: Annablume, 2005.

dessa entrada seria a forma Estado Legal, o qual, segundo Magalhães:

Se propõe a intervir nas favelas no sentido de induzir seus moradores a superar e reformular os costumes locais e as práticas normativas adotadas e seguidas até então, introduzindo um novo ordenamento jurídico editado pelo próprio Estado. Isto exigiria dos moradores da favela a adesão a um processo de assunção de novos comportamentos, o que vem sendo definido pelos agentes públicos como um processo de mudança cultural, que envolveria ações específicas de natureza socioeducativa, conforme documentos institucionais editados pela Prefeitura da cidade. (IBIDEM: 19)

Tanto o Plano Diretor quanto o Programa Favela-Bairro apresentam propostas de integração da favela à cidade formal, o que constituiu uma novidade legislativa no tratamento dado às favelas pelas autoridades. A estratégia adotada pelo então prefeito César Maia primou pela urbanização, em vez da simples exclusão e remoção dos espaços marginalizados. No entanto, seguiu-se a reestruturação urbanística da cidade com base em uma pauta neoliberal. O modelo de urbanístico adotado pela prefeitura mirou-se no exemplo de Barcelona, que, por ocasião dos jogos olímpicos, empreendeu uma profunda reforma, revitalizando as áreas centrais da cidade (PEREIRA, op. Cit: 02). Note-se a ausência, na gestão de César Maia e Luís Paulo Conde, mas, sobretudo, na gestão de Eduardo Paes, de projetos que integrem moradias populares em áreas revitalizadas da cidade.

No que concerne ao *Favela-Bairro*, a despeito de seu caráter inovador como política pública de integração de áreas marginalizadas, este careceu de obras de continuidade e manutenção na maioria das favelas onde foi instaurado¹³⁶. Além disso, não cumpriu com uma de suas propostas que dizia respeito à gestão democrática do espaço, sendo todas as decisões acerca das obras de infraestrutura tomadas de modo vertical. Não houve, portanto, uma integração cidadã dos habitantes da favela que se mantiveram “tutelados” pelo Estado. O programa foi encerrado em 2008, com o fim do mandato de César Maia. Outros projetos de urbanização de áreas favelizadas e moradias populares o suplantaram, tendo o apoio tanto dos governos municipal e estadual, quanto do governo federal.

Destaca-se que ao longo do governo de Maia, mesmo após frustradas as pretensões de sediar os jogos olímpicos de 2004, houve a consolidação da cidade do Rio de Janeiro como uma cidade-investimento, atendendo aos interesses de investidores e não aos da população, tornando a capital fluminense uma das cidades com o custo de vida mais alto do país e também do mundo e aumentando ainda mais o abismo entre as classes sociais. Esse processo foi aprofundado após a confirmação da cidade como

¹³⁶ No que concerne ao problema da falta de manutenção das obras do *Favela-Bairro*, ver CABRAL, Vanessa *Favela-Bairro: 20 anos depois*. Disponível em <http://vivafavela.com.br/513-favela-bairro-20-anos-depois/> Acesso em: 20 mar. 2016; VIEIRA, Andreia Gouveia. *Programa Favela-Bairro I E II Uma Visão Construtiva De Sua Execução E Manutenção*. Disponível em <http://www.andreagouveavieira.com.br/upload/235086_dossie_bid_%20favela_bairro_%2028_07.pdf> Acesso em: 03 ago.2015.

sede de megaeventos¹³⁷, tais como os Jogos Olímpicos Militares, em 2011, a Jornada Mundial da Juventude Católica, em 2013, a Copa do Mundo, em 2014 e, por fim, as Olimpíadas, em 2016.

No que tange à população mais pobre do Rio de Janeiro, esta é sem dúvida a mais prejudicada com o processo de mercadificação da cidade.¹³⁸ Nesse sentido, destacam-se as constantes remoções feitas em áreas próximas aos locais de realização de eventos e também em regiões de grande especulação imobiliária. Quanto a isso, é possível citar os casos de remoção de casas e de pessoas que habitavam prédios abandonados da região portuária¹³⁹; da Favela

¹³⁷ De acordo com os economistas da UFRN, Fábio Fonseca Figueiredo, Elaine Carvalho de Lima e Marcelo Augusto Pontes de Araújo, os impactos mais nefastos de um megaevento esportivo “*são os mega projetos estruturantes, que para sua concretude desapropriam e reloca a população local, especialmente em espaços que se localizavam nas áreas mais pobres, ocasionando uma valorização econômica da área e levando a perda de seu ambiente social. Para tanto, o mercado imobiliário sinaliza para o governo onde e como tais projetos devem intervir na estrutura urbana de uma cidade. Como consequências há o aumento da renda da terra urbana das áreas de interesse do mercado imobiliário, o que provoca conflitos e desigualdades sociais.*”. (FIGUEIREDO; LIMA; ARAÚJO, 2013: 07).

¹³⁸ Acerca dos impactos sociais negativos dos megaeventos v. TAVARES, Otávio. Quem São Os Vencedores E Os Perdedores Dos Jogos Olímpicos? In: *Quem são os Vencedores e os Perdedores dos Jogos Olímpicos?* Espírito Santo: UFES.

Disponível em: <<http://revistas.ufg.emnuvens.com.br/fef/article/view/105>>. Acesso em: 10 abr. 2016.

¹³⁹ Sobre as remoções na região portuária ver: Guimarães Isabela Bacellar B; AYRES Madalena Junqueira.

Procedimentos de remoção de moradores da Região Portuária: relato e comentários à reunião pública. Disponível em: <<https://direitourbanismo.wordpress.com/2011/06/15/procedimentos-de-remocao-de-moradores-da-regiao->

do Metrô, no Maracanã; da Vila Autódromo¹⁴⁰, na Barra, dentre muitos outros.

Destacamos também a nova política pública voltada para as grandes favelas presentes em áreas nobres da cidade e/ou em áreas de grande especulação imobiliária, que integra a favela dentro da lógica da *city-marketing*, transformando-a em mercadoria. Nessa perspectiva, o projeto “Unidades de Polícia Pacificadora” atua como principal agente estatal dessa política de privatização e mercadificação da cidade e do espaço urbano. Dentro das próprias favelas, observa-se uma segregação espacial e uma limitação do acesso, sobretudo, à moradia, considerando que a especulação imobiliária também alcançou as favelas que receberam “Unidades de Polícia Pacificadora”.¹⁴¹

portuaria-relato-e-comentarios-a-reuniao-publica/>. Acesso em: 5 jul. 2015; Lauriano, Carolina. Remoção de famílias para obras da Copa e das Olimpíadas gera polêmica disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2011/08/remocao-de-familias-para-obras-da-copa-e-das-olimpiadas-gera-polemica.htm>>. Acesso em: 21 ago.2015.

¹⁴⁰ Sobre as remoções na vila autódromo ver NABACK, Clarissa Pires Almeida. *Remoções biopolíticas: o habitar e a resistência da Vila Autódromo*. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: Pontifícia Universidade Católica, 2015.

¹⁴¹ Sobre a especulação imobiliária nas favelas cariocas ver: Especulação imobiliária faz moradores se mudarem de favelas da Zona Sul do Rio disponível em <<http://cbn.globoradio.globo.com/rio-de-janeiro/2014/04/17/ESPECULACAO-IMOBILIARIA-FAZ-MORADORES-SE-MUDAREM-DE-FAVELAS-DA-ZONA-SUL-DO-RIO.htm>>. Acessado em 10 de jul. de 2015; BAYARRI, Gabriel. UPPs, especulação imobiliária e desigualdade. Disponível em: <<http://outraspalavras.net/brasil/upps-especulacao-imobiliaria-e-desigualdade/>>. Acesso em: 10 mar. 2016.

Atualmente o número de mortes em decorrência da denominada violência urbana no Rio de Janeiro compara-se aos de zonas de conflito. A “cruzada” ao tráfico, estabelecida ao longo de vários governos, demonstra-se ineficaz e custosa. Custos estes que não são apenas financeiros, mas, sobretudo, sociais. A população pobre e, em sua maioria, negra que habita essas comunidades é a mais prejudicada com as políticas de segurança pública, que, além de promoverem um verdadeiro extermínio desse segmento da sociedade, corroboram para um processo de criminalização da pobreza fomentado pela mídia, gerando um constante estado de temor e insegurança social. (PEREIRA, 2011:09)

Um dos pilares da política de segurança no atual governo do estado do Rio de Janeiro é a implantação de “Unidades de Polícia Pacificadora”, as UPPs. O projeto, que teve início em 2008, tem como objetivo a retomada do governo de territórios que há décadas encontram-se sobre o poder do tráfico, integrando essas comunidades à cidade, levando serviços básicos à população e eliminando o tráfico (Pereira, *Ibidem*: 2). O mapa das UPPs, no entanto, obedece claramente a interesses econômicos, notadamente aos investimentos imobiliários, observados na cidade.

Em última análise, essas “Unidades de Polícia Pacificadora” atendem às expectativas dos patrocinadores e investidores dos megaeventos programados para as cidades entre 2011 e 2016. Assim, observamos, em seis anos, o estabelecimento de UPPs na Zona Sul, região mais abastada da cidade, na área da Grande Tijuca, região onde está localizado o Maracanã, no Centro do Rio, área que está sendo “revitalizada”, notadamente a região

portuária, em Jacarepaguá, região que dá acesso à Barra e ao Recreio, zonas de grande expansão comercial e imobiliária (Pereira, *Ibidem*: 09).

Entende-se que a UPP, como política de segurança na cidade do Rio de Janeiro, age como instrumento de vigilância e controle biopolítico de populações consideradas de risco por parte do Estado. Ela não traz uma integração de fato entre as comunidades e a cidade, mas atua, ao invés, como um instrumento de segregação social. Em síntese, podemos dizer que as UPPs não apenas fazem uma gestão da violência, como também a gestão da pobreza.

Assim, no que concerne ao acesso a direitos sociais, como o direito à moradia e o direito à cidade, entende-se que as políticas públicas atuais ainda impõem sérias limitações à população pobre do Rio de Janeiro. Nesse sentido, destacam-se também as restrições de direitos fundamentais no âmbito das políticas públicas de combate à criminalidade nas favelas cariocas, que atingem diretamente os seus moradores.¹⁴²

5. Conclusão

Aqui procuramos problematizar questões concernentes à criminalização da pobreza no Rio de Janeiro, ao forte controle e vigilância das populações carentes por parte do Estado e ao

¹⁴² Sobre as percepções da violência e seus impactos nos moradores de favelas cariocas. Ver SILVA, Luiz Antônio Machado; LEITE, Márcia Pereira. *Violência, Crime E Polícia: o que os favelados dizem quando falam desses temas?* Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/se/v22n3/04.pdf>>. Acesso em: 05 mar. 2016.

desrespeito aos direitos fundamentais e sociais expressos pela truculência dos agentes estatais, que historicamente nos remetem às remoções forçadas dos cortiços no final do século XIX, bem como pelo descaso do Poder Público com as demandas dos pobres na cidade.

Referimo-nos a temáticas que são muito discutidas em nossa sociedade e que estão longe de se esgotarem. Desse modo, acreditamos poder contribuir para os debates acerca da marginalização da pobreza, da tutela dos direitos humanos, da tutela dos direitos sociais, sobre a questão do direito à cidade e, sobretudo, acerca da evolução histórica do conceito de cidadania no Brasil.

Apontamos que, no que concerne à luta pela cidade e pela cidadania plena, ainda há um longo caminho a ser seguido pela população pobre no Rio de Janeiro. Desde o fim da era dos cortiços e do início do processo de favelização na cidade, esses grupos sociais são representados como classes perigosas a serem combatidas. Nesse sentido, destaca-se a contribuição dos meios midiáticos, em diferentes períodos, para a construção de um imaginário social negativo sobre a favela e o favelado. Entende-se que os pobres sempre tiveram seus direitos de civis, sociais e políticos restritos pela dificuldade de acesso a recursos materiais e simbólicos mínimos capazes de possibilitar a integração plena desse grupo ao corpo social.

No que concerne à situação atual das favelas na cidade do Rio de Janeiro, entende-se que o seu processo de militarização e vigilância continua, restringe alguns direitos fundamentais

dos moradores dessas comunidades, corroborando para a criminalização e estigmatização dos pobres, limitando o direito à Cidade e segregando as comunidades e seus habitantes. Por fim, conclui-se que o gozo da cidadania plena ainda está longe de se tornar uma realidade para as pessoas menos favorecidas.

Referências

BAYARRI, Gabriel. **UPPs, especulação imobiliária e desigualdade**. Disponível em: <<http://outraspalavras.net/brasil/upps-especulacao-imobiliaria-e-desigualdade/>>. Acesso em: 10 mar. 2016.

CABRAL, Vanessa. **Favela-Bairro: 20 anos depois**. Disponível em: <<http://vivafavela.com.br/513-favela-bairro-20-anos-depois/>>. Acesso em: 20 mar. 2016.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: O longo Caminho**. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CHALHOUB, Sidney. **Cidade Febril: cortiços e epidemias na Corte imperial**. São Paulo: Cia da Letras, 1996.

FIGUEIREDO, Fábio Fonseca; LIMA, Elaine Carvalho de; ARAÚJO, Marcelo Augusto Pontes de. **Geografia Socioeconômica e Geografia Cultural**. Disponível em: <<http://observatoriogeograficoamericalatina.org.mx/egal14/Geografiasocioeconomica/Geografiacultural/31.pdf>>. Acesso em: 13 set. 2015.

HARVEY, D. **A produção capitalista do espaço**. 2. ed. São Paulo: Annablume, 2005.

GUIMARÃES, Isabela Bacellar B; AYRES Madalena Junqueira. **Procedimentos de remoção de moradores da Região Portuária: relato e comentários à reunião pública**. Disponível em: <<https://>

direitourbanismo.wordpress.com/2011/06/15/procedimentos-de-remocao-de-moradores-da-regiao-portuaria-relato-e-comentarios-a-reuniao-publica/>. Acesso em: 5 jul. 2015.

LAURIANO, Carolina. Remoção de famílias para obras da Copa e das Olimpíadas gera polêmica. Disponível em <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2011/08/remocao-de-familias-para-obras-da-copa-e-das-olimpiadas-gera-polemica.html>>. Acessado em: 21 ago. 2015.

MAGALHÃES, Alex Ferreira. **O direito das favelas.** Rio de Janeiro: Letra Capital, 2013.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, Classe Social e “Status”.** Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

NABACK, Clarissa Pires Almeida. **Remoções biopolíticas: o habitar e a resistência da Vila Autódromo.** Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: Pontifícia universidade católica, 2015.

PEREIRA, Luiz Antônio de Souza. **Pacificação do Complexo do Alemão em Tempos de Megaeventos Esportivos na Cidade do Rio de Janeiro - Brasil** In: *XIII Coloquio Internacional de Geocrítica El controldelespacio y losespacios de control Barcelona*, 5-10 de mayo de 2014. Disponível em <<http://www.ub.edu/geocrit/coloquio2014/Luiz%20Antonio%20de%20Souza%20Pereira.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2014.

SILVA, Luiz Antônio Machado; LEITE, Márcia Pereira. **Violência, Crime e Polícia: o que os favelados dizem quando falam desses temas?** Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/se/v22n3/04.pdf>>. Acesso em: 05 mar. 2016.

TRINDADE, Thiago Aparecido. **Direitos e Cidadania: reflexões sobre o direito à cidade.** In Lua Nova. São Paulo, 2012, n., pp. 87:139-165. ISSN 0102. Disponível em Acessado em <www.scielo.br/pdf/ln/n87/07.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2015.

VALLADARES, Licia. **A Gênese da Favela Carioca.** A Produção Anterior às Ciências Sociais. In BCS, vol. 15, n. 44, Out./2000, p. 05. Disponível em <www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v15n44/4145>. Acesso em: 11 de jun. 2015.

VIEIRA, Andreia Gouveia. **Programa Favela-Bairro I e II Uma Visão Construtiva de Sua Execução e Manutenção.** Disponível em http://www.andreagouveavieira.com.br/upload/235086_dossie_bid_%20favela_bairro_%2028_07.pdf.

WACQUANT, Loïc. **Punir os Pobres:** A nova gestão da miséria nos Estados Unidos. 2. ed. Col. Pensamento Criminológico. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003.